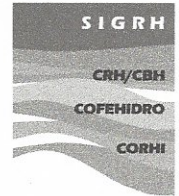




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS



**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO AD REFERENDUM nº 166, de 1º de julho de 2016**

Restaura o Contrato FEHIDRO nº 230/2006, e retira suas Inadimplências Técnica e Financeira.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando:

- 1) a Inadimplência Técnica do empreendimento objeto deste contrato, declarada pelo Agente Técnico Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, por meio do Parecer Técnico nº DAEE/BRB/40/14, em 07/10/2014;
- 2) a Deliberação COFEHIDRO nº 140, de 25 de novembro de 2013, que estabeleceu prazo para conclusão do empreendimento, que, não cumprido pela Tomadora, resultou no cancelamento do Contrato FEHIDRO nº 230/2006, da Prefeitura Municipal de Registro;
- 3) a Inadimplência Financeira declarada pelo Agente Financeiro, em decorrência do cancelamento determinado por este Conselho;
- 4) que o item 6.3.7. do MPO estabelece que “os empreendimentos em situação de inadimplência definitiva, mesmo inseridos no CADIN, podem ser objeto de regularização, mediante proposta do Tomador, em uma única oportunidade, ao Presidente do COFEHIDRO, o qual, para sua decisão se baseará, caso necessário, em consulta ao Agente que declarou a inadimplência”; e
- 5) que à vista do Parecer Técnico nº DAEE/BRB/09/2016, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, que atestou a conclusão final do objeto do contrato, comprovação de despesas da 2ª parcela de recursos, e autorizou a liberação da 3ª e última parcela de recursos, condicionada ao cumprimento, pela Contratada, das demais exigências junto ao Agente Financeiro.

**Delibera “ad referendum” do COFEHIDRO:**

**Artigo 1º** - Fica restaurado o Contrato FEHIDRO nº 230/2006, da Prefeitura Municipal de Registro, cancelado pela Deliberação COFEHIDRO nº 140, de 25 de novembro de 2013.

**Artigo 2º** - Ficam revogadas todas as inadimplências declaradas no presente empreendimento.

**Artigo 3º** - O referido empreendimento deverá seguir todos os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – MPO, até sua conclusão final.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e  
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de

06/07/2016

Pag. Nº 68

Rubrica [assinatura]